

AVISOS

AVISO 1: O procedimento para cadastro para participação nos certames na CAIXA mudou, passando a ser exclusivamente por meio eletrônico.

Para participação nos certames da CAIXA é necessário o cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), não sendo mais necessário comparecer a uma agência da CAIXA.

Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br).

AVISO 2: Informamos que foi implantado, no Portal de Licitações CAIXA www.licitacoes.caixa.gov.br), a ferramenta GUARDA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que consiste em um repositório de arquivos no qual o fornecedor deverá anexar e manter atualizada a sua documentação de habilitação.

A melhoria visa a otimização dos documentos enviados para o Portal de Licitações CAIXA. A partir da implantação, o licitante não terá mais que realizar o *upload* dos documentos de habilitação para cada um dos certames que tenham interesse de participar.

Os licitantes deverão realizar o cadastro de sua documentação no repositório alterando-os apenas quando houver necessidade de atualização. **Contudo, para cada certame os licitantes deverão selecionar os documentos de seu repositório que desejam vincular ao certame/item de interesse, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital de interesse.**

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Socioambiental, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Socioambiental, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos.
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios.
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações.
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor.
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa.
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão socioambiental.
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual.
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono.
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social.
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas.

- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação.
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava.
- ✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu

corpo funcional.

✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.

✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.

✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.

✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.

✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.

✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.

✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.

✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.

✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.

✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.

✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.

✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.

✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.

✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.

✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.

✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da

CAIXA.

Alô CAIXA

4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC

0800 726 0101

Ouvidoria

0800 725 7474

EDITAL**CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES – CECOT****LICITAÇÃO CAIXA Nº 0085/2024 tipo MENOR PREÇO****AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 21/03/2024**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Centralizadora Nacional Contratações em Recife – CECOT/RE representada por Licitador designado mediante portaria, divulga aos interessados a presente licitação na modalidade **LICITAÇÃO CAIXA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cuja sessão pública será realizada via Internet com objetivo de contratar empresa(s) para a prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no item 1 abaixo, sendo os procedimentos da licitação e do(s) consequente(s) contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, Leis nº 13.303 de 30/06/2016 e nº 8.429 de 02/06/1992, pela LC nº 123 de 14/12/2006, pelos Decretos nº 8.538 de 06/10/2015 e nº 11.462 de 31/03/2023, e pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, e respectivas alterações, bem como pelas disposições deste Edital e Anexos.

O **CREDENCIAMENTO** para esta Licitação deverá ser efetuado **até as 23:59 horas do dia 12/04/2024** - horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme item 3.4 deste edital.

As **PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviados depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidos **até as 09:00 horas do dia 15/04/2024**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico, conforme item 5.1 deste edital.

A abertura da **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se após a data e horário limites para o recebimento das propostas, **às 09:00 horas do dia 15/04/2024**, horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

A etapa de **RECEBIMENTO DOS LANCES** na Internet será aberta **das 09:00 horas até às 09:30 horas** do dia **16/04/2024** horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico, conforme item 7.1 deste edital.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao edital desta Licitação CAIXA **até as 23:59**, do **dia 08/04/2024**, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → em “ACESSO AO SISTEMA” → acionar o botão “ENTRAR” → REALIZAR LOGIN → em “OUTRAS AÇÕES” → localizar a licitação desejada e clicar em “IMPUGNAÇÃO” → selecionar no campo “ATIVIDADE” a presente Licitação CAIXA → Digitar ou anexar o Arquivo e clicar em “ENVIAR IMPUGNAÇÃO”.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → no quadro “PESQUISA DE CERTAME”, localizar a

licitação desejada → clicar no *Nº Certame* → aba “IMPUGNAÇÃO” → selecionar o botão “IMPUGNAÇÃO” → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em “ENVIAR IMPUGNAÇÃO”.

A decisão sobre a impugnação será incluída no próprio sistema em até 3 dias úteis contados do seu recebimento.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos **até as 23:59 horas do dia 08/04/2024**, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → em “ACESSO AO SISTEMA” → acionar o botão “ENTRAR” → REALIZAR LOGIN → em “OUTRAS AÇÕES” → localizar a licitação desejada e clicar em “QUESTIONAMENTO” → selecionar no campo “ATIVIDADE” a presente Licitação CAIXA → Digitar ou anexar o Arquivo e clicar “ENVIAR QUESTIONAMENTO”.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> no quadro “PESQUISA DE CERTAME”, localizar a licitação desejada e clicar no “Nº CERTAME”, → aba “QUESTIONAMENTOS” → selecionar o botão “ESCLARECIMENTOS” → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em “ENVIAR QUESTIONAMENTO”.

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos até 2 dias úteis antes da data da sessão pública.

O Licitador poderá suspender os prazos do certame, mediante motivação do ato, registrada em ata da sessão pública, para responder ao(s) esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões).

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços para prestação de serviços terceirizados de vigia, em unidades, eventos, empreendimentos ou imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA no âmbito do estado do Rio de Janeiro, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
ANEXO IV	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MPE
ANEXO VII	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

- 1.1.1 As especificações do objeto, os locais de prestação dos serviços e a forma de

execução do objeto constam dos Anexos I (Termo de Referência) e IV (Minuta da Ata de Registro de Preços) deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar desta Licitação CAIXA as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que apresentem toda a documentação legalmente exigida para habilitação, indicada no item 8, além de atender às demais exigências constantes deste edital.
- 2.1.1 A documentação de habilitação deve constar no repositório de documentos que fica no Cadastro do Licitante. As instruções constam do “*Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação*” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA ou na área pública do Portal em *FAQ* e *TUTORIAIS*. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.
- 2.1.1.1 A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na Área Logada do Fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o momento de envio indicado no item 8.7.
- 2.1.2 O licitante não cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mas que tenha interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderá providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento em seus níveis, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.
- 2.1.2.1 O Credenciamento da empresa no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.
- 2.1.2.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital> → Aba Manuais.
- 2.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 3º e §1º do Art. 18-A da LC 123/2006, desde que não esteja inserido nas hipóteses do §4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2.1 Para fins deste Edital, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI são identificados como MPE.
- 2.2.2 A empresa que se enquadra como MPE, deve apresentar declaração nos termos do Anexo VI, para fins do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, devendo ser encaminhada na forma do item 8.7.

2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas.

2.4 Não é admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos do item 8.4 deste Edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;

2.4.2 Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.3 Organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa contratada, bem assim de pessoalidade e habitualidade, e por definição, não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.

2.4.4 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal;

2.4.5 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CAIXA;

2.4.6 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.4.7 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.4.8 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.4.9 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.4.10 Que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.4.11 De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto, básico ou executivo;

2.4.12 Aplica-se também a vedação prevista no item 2.4 acima:

2.4.12.1 À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.4.12.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CAIXA;

b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;

c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

2.4.12.3 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA RECUPERAÇÃO DE SENHA E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar desta Licitação CAIXA, o interessado deve providenciar o **Cadastro** no Portal de Compras Licitações CAIXA e efetuar o **Credenciamento** neste certame específico, seguindo os passos abaixo.

3.1.1 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado obrigatoriamente para pessoa física, que após concluído o cadastro, pode vincular e cadastrar pessoas jurídicas as quais possua a qualificação de sócio, podendo este designar representantes e equipe de usuários.

3.1.1.1 O Guia de Orientações de acesso ao Portal – manual de acesso, fica disponível na Área Pública do Portal, em FAQ e Tutoriais.

3.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: acione o botão “CRIE SUA CONTA”, selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando o CPF, o NOME COMPLETO, a DATA DE NASCIMENTO e o E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de pessoa física utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE, confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”.

3.2.1 Para cadastrar pessoa Jurídica, o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA JURIDICA”, na sequência, acionar o botão “VINCULAR NOVO CNPJ”, preencher o formulário para cadastro da pessoa jurídica a ser vinculada à pessoa física, anexar a documentação de habilitação obrigatória de pessoa jurídica utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE, confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.

- 3.3 Toda a validação cadastral é realizada com sincronia com o banco de dados da Receita Federal, portanto concluído o cadastro não é necessário se dirigir a agência da CAIXA.
- 3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> e siga os seguintes passos: em “ÁREA LOGADA” acione o botão “ENTRAR”, informe o CPF/Continuar, em seguida “RECUPERAR SENHA”. Na tela apresentada digite o CPF/Continuar e informe o E-MAIL/Continuar.
- 3.5.1 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com “*LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA*”, caso não seja recepcionado, pesquise também na pasta SPAM de sua conta de e-mail. Efetue o troca senha obrigatório informando nova senha com 6 dígitos numéricos.
- 3.6 Para participar desta Licitação CAIXA, a interessada deverá providenciar o **CREDENCIAMENTO** até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, efetuar autenticação com *login e senha* acionando o botão “ENTRAR”, na “ÁREA LOGADA”, marcar a opção “*LICITAÇÃO CAIXA/PREGÃO ELETRÔNICO*”, escolher a opção “*CREDENCIAMENTO EM NOVOS CERTAMES*”, localizado no quadro “*MINHAS ATIVIDADES*” e marcar Comprador “CAIXA”, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “*CREDENCIAMENTO*”, selecionar a declaração de ciência e marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique, e finalizar o credenciamento clicando em “*CONCORDAR*”.
- 3.6.1 Decorrido esse prazo não será possível o credenciamento para participação nesta Licitação CAIXA.
- 3.6.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de MPE, nos termos do item 2.2, a licitante deve selecionar a opção “*ME/EPP*” na tela “*CREDENCIA PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA*”, constante da opção “*CREDENCIAMENTO*”, no endereço eletrônico citado no item 3.6, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.
- 3.6.2.1 O sistema somente identificará o licitante como MPE caso faça a opção indicada no item 3.6.2 acima, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 prevista neste edital.
- 3.6.2.2 Até o início da fase de lances, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.
- 3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site “Licitações CAIXA” no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.

- 3.7.1 Caso esteja cadastrado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.
- 3.8 O cadastro possibilita a participação em todas as Licitações CAIXA, sendo que a etapa de credenciamento é específica para cada certame, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de uma Licitação CAIXA.
- 3.9 O link “*CREDENCIAMENTO EM NOVOS CERTAMES*”, constante no endereço eletrônico mencionado no item 3.6, permite o acesso a todos certames que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “*EDITAL*”.
- 3.9.1 Ao clicar em “*CREDENCIAR*” no certame escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “*EDITAL*” e a atividade “*CREDENCIAMENTO*” caso ainda esteja no prazo.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico – Licitações CAIXA, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o Licitações CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do certame, ele será suspenso e retomado após comunicação, via *e-mail* aos participantes.
- 4.3 No caso de desconexão apenas do Licitador, no decorrer da etapa competitiva da Licitação CAIXA, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Licitador, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Licitador persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão da licitação será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.
- 4.4 Caberá ao licitante:**
- 4.4.1 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4.2 Comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do **Help Desk – 4004-0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas ou 0800-104-0104 - Demais localidades**, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

- 4.4.3 Solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.4.4 Manter a gestão da documentação de habilitação que ficará anexada no repositório de documentos no *CADASTRO DO FORNECEDOR* no Portal de Licitações CAIXA.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Licitação CAIXA.

5 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, por meio do endereço Eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na opção “ÁREA LOGADA” → clicar em “ENTRAR” → realizar login → marcar a modalidade “LICITAÇÃO CAIXA” → escolher a opção “ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO”, localizado no quadro “MINHAS ATIVIDADES” e, no item desejado, informar o valor proposto e anexar o arquivo acionando o botão “ANEXAR PROPOSTA” → confirme o upload do arquivo correspondente na coluna PROPOSTA e, para confirmar a participação no item, acione o botão “CONCLUIR/ENVIAR”.
- 5.2 A **Proposta Comercial com preço GLOBAL** deve ser anexada em arquivo **ÚNICO**, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods/zip.
- 5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** (Anexo II do edital) e corresponde ao **VALOR GLOBAL** que consta da **Proposta Comercial** (Anexo II).
- 5.2.2 O VALOR lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial** (Anexo II) **deverão ser coincidentes.**
- 5.2.3 É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 5.3 A **Proposta Comercial** (Anexo II) deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:
 - 5.3.1 Menção ao número do Edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone e *e-mail*;

- 5.3.2 Preços Unitário, Mensal e Global para os serviços descritos no Anexo I, de acordo com o modelo de proposta do Anexo II, atentando-se para o disposto no item 6.5 e seus subitens.
- 5.3.2.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.
- 5.3.2.1.1 Os tributos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias devem ser cotados nos percentuais estabelecidos em legislação ou norma vigente, devendo o licitante prever em sua planilha de composição do preço todos os custos e benefícios fiscais inerentes ao objeto ou à atividade desempenhada, observando-se as particularidades tributárias de cada segmento.
- 5.3.2.1.2 Não podem ser incluídos nos preços propostos os custos relativos ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e à CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), seja como item específico da planilha de composição do preço.
- 5.3.2.1.3 A empresa optante do Simples Nacional deve excluir do percentual da correspondente alíquota definida nos Anexos da LC 123/06 os percentuais relativos ao IRPJ e à CSLL.
- 5.3.2.1.4 Em caso de renúncia de parcela ou de totalidade da remuneração relativa a materiais ou instalações de sua propriedade, o licitante deve indicar e comprovar essa propriedade.
- 5.3.2.1.5 Na definição do preço a ser proposto, em se tratando de MPE, a empresa deve considerar eventual elevação dos custos decorrentes de seu desenquadramento da situação de MPE nos termos da LC nº 123/2006, caso ocorra a extrapolação do faturamento que permite a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado durante a execução do contrato, uma vez que tal situação não configura motivo para reequilíbrio e/ou repactuação.
- 5.3.2.1.5.1 Ocorrendo as hipóteses de que trata o art. 17 da LC 123/2006, a MPE optante pelo Simples Nacional não poderá utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual, com relação ao recolhimento de tributos, e, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida LC.
- 5.3.2.2 Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos;

- 5.3.3 Valor do salário a ser pago a cada categoria profissional disponibilizada na prestação de serviços (exigido apenas para a licitante detentora do menor preço após a etapa de lances/negociação com o Licitador);
- 5.3.4 Valor do salário normativo de cada categoria profissional, se houver, com indicação do respectivo Sindicato de vinculação, bem como a data (dia/mês/ano) da Convenção Coletiva da categoria, em vigor (exigido apenas para a licitante detentora do menor preço após a etapa de lances/negociação com o Licitador);
- 5.3.5 Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;
- 5.3.6 Declaração do licitante de que:**
- I) Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- II) Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.4 e subitens deste edital;
- III) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos critérios de habilitação;
- 5.3.7 Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.
- 5.4 Assim que a proposta for acatada pelo sistema, será enviado ao licitante, via e-mail, a confirmação do recebimento.
- 5.5 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na opção “ÁREA LOGADA” → clicar em “ENTRAR” → em seguida realizar login → marcar a modalidade “LICITAÇÃO CAIXA” → escolher a opção “ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO”, localizado no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → selecionar o item desejado → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta, conforme procedimentos descritos no item 5.1.
- 5.5.1 Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

- 6.2 Em seguida, o Licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3 As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 7.
- 6.3.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 11 deste edital.
- 6.4 Encerrada a etapa de lances, o Licitador solicitará do licitante detentor do menor preço o envio da proposta comercial e da Planilha de Composição de Preços, conforme itens 5.3 e 6.10, com os valores adequados ao preço do melhor lance, e verificará a aceitabilidade do preço ofertado observando os seguintes critérios:
- condições dos itens 6.5 e subitens, e
 - compatibilidade do preço ofertado com os insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto desta licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas.
- 6.4.1 A proposta e a planilha de composição de preços adequadas devem ser encaminhadas no prazo de até **03 (três) horas** a contar da solicitação do Licitador por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na opção “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → acionar o botão “ENTAR” → efetuar login → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → clicar em “ENCAMINHAR PROPOSTA AJUSTADA”.
- 6.4.2 A Estimativa Orçamentária e a Planilha de Composição de Preços preenchida pela CAIXA para a contratação do presente objeto são sigilosos e constam no Processo Administrativo, sendo que a divulgação dos valores unitários e global ocorrerá ao final da fase de lances, por meio de disponibilização na aba AVISOS do Portal Licitações CAIXA, referente a esse certame.
- 6.4.2.1 Encerrada a licitação, o Licitador divulgará no www.licitacoes.caixa.gov.br os atos de declaração do vencedor, a homologação do certame, bem como as planilhas com os valores unitários e global estimados pela CAIXA para a presente contratação, com a disponibilização de Ata de Encerramento.
- 6.5 **Será desclassificada a proposta que:**
- 6.5.1 Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;
- 6.5.2 Contenha vícios insanáveis;
- 6.5.3 Apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
- 6.5.4 Apresente preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CAIXA;

- 6.5.4.1 Verificada a hipótese de preço inexequível, o Licitador concederá o direito de contraditório, solicitando que o licitante apresente nota explicativa para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.5.5 Apresente preços superiores aos valores estimados pela CAIXA;
 - 6.5.5.1 Transcorrida a etapa de lances e negociação, será considerado excessivo o preço global, mensal e unitário, que se apresentem superior ao máximo admitido pela CAIXA, conforme estimativa de custos disponibilizada no quadro de Avisos do Licitações CAIXA, ao final da etapa de Lances.
 - 6.5.5.1.1 No caso de não haver lances, serão considerados, para análise dos preços excessivos, os preços constantes na proposta comercial. Caso seja verificado que o(s) preço(s) global, mensal e unitário(s) estão acima do máximo admitido pela CAIXA, ainda cabe negociação para redução dos valores apresentados.
 - 6.5.5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 6.5.6 Apresente na planilha de composição de preços/BDI cotação de itens em desacordo com as condições estabelecidas neste edital;
 - 6.5.6.1 No caso de eventuais divergências entre percentuais e valores informados na planilha de composição de preços/orçamentária/BDI (Anexo III) e aqueles decorrentes da legislação ou norma específica e/ou ausências de provisão de valor, em razão de isenção ou benefício fiscal, o licitante deverá apresentar nota explicativa, bem como a documentação que comprove essa condição;
 - 6.5.6.2 Havendo divergências, por erro material, entre percentuais e valores informados na planilha de composição de preços/orçamentária/BDI e aqueles estabelecidos em legislação ou norma vigente, o licitante poderá corrigir o item, compatibilizando-o com a legislação ou norma aplicável, mantido o preço vencedor.
- 6.5.7 Indique salário a ser pago inferior ao salário normativo, se houver, da respectiva categoria profissional envolvida na prestação dos serviços;
- 6.5.8 Apresente declaração de enquadramento como MPE, mas extrapole o faturamento previsto no art. 3º, inciso II da LC 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, em caso de início de atividade no ano vigente, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12, do referido artigo.
- 6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme o item 11 deste edital.

6.8 No julgamento das propostas, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.9 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Licitador poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.

6.9.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

6.10 Da Planilha de Composição de Preços

6.10.1 A Planilha de Composição de Preços (Anexo III) deve ser obrigatoriamente apresentada pelo licitante detentor do menor preço, na forma dos itens 6.4 e 7.13, sob pena de desclassificação, preenchida e assinada pelo representante legal da empresa.

6.10.2 O licitante deverá efetuar as alterações que julgar necessárias, uma vez que a Planilha será utilizada para subsidiar o julgamento quanto à aceitabilidade da proposta, bem como para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, quando de eventuais repactuações ou reequilíbrios de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, observadas as disposições do item 5.3.2 e subitens.

6.10.2.1 Não é admitida a inclusão da “reserva técnica” como item da remuneração da mão-de-obra, ou a qualquer título, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

6.10.2.2 Os custos com supervisão e fiscalização devem ser englobados nas despesas administrativas, não sendo permitida a sua inclusão em outro item da planilha.

6.10.2.3 O modelo do Anexo III deverá ser adaptado à sua natureza jurídica, objeto ou atividade desempenhada, observando-se as particularidades tributárias de cada segmento.

6.10.2.4 O licitante deverá informar o seu regime de tributação, se é optante pelo regime do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

6.10.2.5 Deverá ser indicado o Sindicato de vinculação da categoria do local da prestação dos serviços objeto da licitação considerado para a formulação da proposta, bem como a data (dia/mês/ano) da Convenção Coletiva utilizada para a composição salarial.

6.10.2.6 Nos serviços com regime de 12X36 horas **não** são devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, exceto se previstos em Acordo, Convenção

Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

- 6.10.3 Na análise da Planilha de composição de preços os itens em branco, com valor zero ou valores irrisórios e/ou incompatíveis com as práticas de mercado serão desconsiderados como elementos de formação dos custos, observado o disposto no item 5.3.2 e subitens e, como consequência, não caberá negociação futura envolvendo tais itens; os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da exequibilidade da proposta, não podendo o Licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos existentes quando da elaboração da proposta ou erros no preenchimento da planilha como fundamento para solicitar a repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.
- 6.10.4 O Licitador poderá convocar o licitante para apresentar Nota Explicativa, detalhando a forma como foram calculados os custos, de forma a comprovar sua exequibilidade, cuja aceitação ficará condicionada à análise pelo Licitador e Equipe de Apoio, sobre a qual decidirá motivadamente.
- 6.10.4.1 Aceita a Nota Explicativa pelo Licitador, o licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão com vistas à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.
- 6.10.5 Os valores informados na planilha de composição de preços a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas relativos a férias e correspondente abono, 13º salário, adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa e impactos sobre férias e 13º salário serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, nos seguintes percentuais:

Encargo	Percentual
(a) 13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
(b) Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Subtotal (a + b)	20,43%
(c) Incidência dos “encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições” sobre férias, 1/3 constitucional e 13º Salário	A definir - conforme planilha de composição de custos
(d) Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)*
Total a contingenciar (20,43%) + (c) + (d)	Resultado a contingenciar

*O percentual de 4% foi adotado devido a promulgação da Lei 13.932/2019, a qual extinguiu a contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.

- 6.10.5.1 A conta caução será de titularidade da Contratada, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela Contratada no ato de assinatura do contrato.

- 6.10.5.1.1A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.
- 6.10.5.2 Os pagamentos dos encargos referidos no item 6.10.5 devem ser efetuados pela Contratada nas datas e condições legalmente exigíveis.
- 6.10.5.2.1 Efetuados os pagamentos dos encargos, a Contratada poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores correspondentes, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.
- 6.10.5.2.2 Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da Contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da Contratada, nos termos do item 6.10.5.2.1.
- 6.10.5.2.3 Em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela Contratada para o atendimento da solicitação da CAIXA.
- 6.10.6 O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à Contratada após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas ao contrato objeto desta licitação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência em <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na opção “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → acionar o botão “ENTAR” → efetuar login → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → clicar em “EFETUAR LANCES”, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.1.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no próprio sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes no item 17 deste Edital.
- 7.1.2 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Licitador.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 7.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e

registrado pelo sistema;

- 7.2.2 No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.2.3 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO GLOBAL**.
- 7.3 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.4 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.5 Ao término do horário definido no preâmbulo deste edital para o recebimento dos lances, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, sendo encerrada a recepção de lances.
- 7.5.1 O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).
- 7.5.2 Por isso, o horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.
- 7.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do melhor preço.
- 7.7 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.8 Caso o menor preço seja ofertado por uma MPE, o Licitador abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 7.12.
- 7.9 Caso o menor preço não seja apresentado por uma MPE, observar-se-á o seguinte:
- 7.9.1 Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.
- 7.9.1.1 O direito de preferência consiste na possibilidade de o licitante apresentar proposta de preço inferior ao do licitante mais bem classificado que não se enquadra como MPE.
- 7.9.2 O Licitador dará início à fase para oportunizar o direito de preferência à MPE,

apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da etapa de lances.

- 7.9.2.1 O novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação do Licitador, sob pena de perda do direito de preferência.
- 7.9.3 Havendo o exercício de preferência pela MPE, o licitador passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 7.12, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- 7.9.4 Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite estabelecido no item 7.9.1, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.
- 7.9.5 Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, o Sistema realizará sorteio eletrônico para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 7.10 No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, será observada a seguinte ordem para desempate:
- 7.10.1 Disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) minutos, acrescido do horário randômico.
- 7.10.2 Permanecendo o empate, será assegurada a preferência para o bem ou serviço objeto dessa licitação, conforme abaixo:
- I) Produzido no País;
 - II) Produzido ou prestado por empresa brasileira;
 - III) Produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - IV) Produzido ou prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, com observância ao item 22.10 deste edital.
- 7.10.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.11 O percentual de redução do preço proposto na fase de lances, bem como do

preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de **forma linear** sobre os preços unitários propostos na planilha orçamentária apresentada na proposta comercial na forma deste Edital.

- 7.12 Esgotadas as etapas anteriores, o Licitador deverá **negociar** com o licitante mais classificado para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na opção “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → acionar o botão “ENTAR” → efetuar login → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → clicar em “EFETUAR NEGOCIAÇÃO”.
- 7.13 Na etapa de negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar, na forma do item 8.7, a proposta comercial e a planilha de Composição de Preços com a descrição detalhada dos custos, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.
- 7.13.1 Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Licitador poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.
- 7.14 Se a proposta ou lance não for aceito ou se o licitante não atender às exigências do edital, o Licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo:
- habilitação jurídica;
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - regularidade fiscal federal e trabalhista;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.1.1 O licitante deverá anexar a documentação de habilitação no repositório de documentos localizado no Cadastro do Licitante. Na Área Logada do Fornecedor, acesse o link “*VINCULAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO*” e selecione o item desejado, acione o botão “*VINCULAR DOCUMENTAÇÃO*”, selecione a documentação correspondente e conclua acionando o botão “*CONFIRMAR*”. A documentação vinculada fica disponível na coluna Documentação, confira e, para confirmar, acione o botão “*CONCLUIR/ENVIAR*”.
- 8.1.2 As instruções também constam do “*MANUAL DO FORNECEDOR GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO*” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br) ou na área pública do Portal em FAQ e TUTORIAIS. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a

conferência sempre que for participar de uma licitação da CAIXA.

- 8.1.3 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista, caso exigida:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal em âmbito federal e trabalhista;

Nível V – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação técnica em relação ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, quando for exigido para o exercício da atividade;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial e à comprovação de boa situação financeira da proponente.

- 8.1.3.1 As certidões e documentações apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação do licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.
- 8.1.3.2 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese de aquele estar vencido, o licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma do item 8.7.
- 8.1.3.3 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta ‘online’ no SICAF, opção “Situação do Fornecedor”, depois de verificada a aceitabilidade da proposta.
- 8.1.3.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- 8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.3 A documentação relativa à regularidade fiscal federal e trabalhista consistirá em:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.

8.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.3.4.1 Caso seja apresentada à CAIXA, por licitante ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

8.3.5 A MPE que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

8.3.5.1 Na situação supra, será assegurado à MPE declarada vencedora, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da CAIXA, para comprovar a sua regularidade fiscal.

8.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

- 8.4.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.4.2.1 O licitante credenciado e cadastrado no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio desses índices, a partir das informações do balanço patrimonial do licitante, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, exigíveis na forma da lei.

- 8.4.3 A empresa terá que apresentar resultado superior a 01 (um) em todos os índices relativos à boa situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral) e deverá, também, comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a **R\$ 999.154,44** (novecentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

- 8.4.3.1 O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

- Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

- 8.4.3.1.1 Para o licitante credenciada e cadastrada no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF, o patrimônio líquido exigido acima será obtido a partir das informações do balanço da empresa, registrado no referido Sistema, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei.

- 8.4.3.2 Na impossibilidade da obtenção no SICAF dos índices econômicos e das informações necessárias ao cálculo do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do item abaixo.

- 8.4.3.3 São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

8.4.3.3.1 Publicado em Diário Oficial, ou

8.4.3.3.2 Publicado em jornal, ou

8.4.3.3.3 Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou

8.4.3.3.4 Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

8.4.3.3.5 Registrado no SPED – Sistema de Público de Escrituração Digital e/ou na ECD – Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2003 de 18/01/2021 e alterações;

8.4.3.3.5.1 Sendo apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstrações Contábeis na forma do subitem 8.4.3.3.5 o licitante deverá apresentar termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva ou outro documento que possibilite a comprovação dos documentos em site público.

8.4.4 As entidades Sem Fins Lucrativos estão dispensadas da apresentação da documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira.

8.4.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.5 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1 Apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.5.1.1 Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) ter a licitante desempenhado de forma satisfatória **atividade semelhante ao objeto licitado com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos previstos no edital, o que equivale à comprovação de 23 (vinte e três) postos, por período não inferior a 12 (doze) meses;**

8.5.1.1.1 Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses prevista no item anterior para os 23 (vinte e três) postos fixos, será aceito o somatório de atestados, sendo desprezados os períodos concomitantes;

8.5.1.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de

forma concomitante, sendo considerados como concomitantes os serviços realizados na mesma época, dentro do período de pelo menos 60 (sessenta) dias;

- 8.5.1.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 8.5.1.1.4 A concomitância dos atestados tem que ocorrer até a data da abertura desta Licitação CAIXA.
- 8.5.1.1.5 No caso de o atestado não discriminar a quantidade de postos, a licitante poderá anexar cópia do correspondente instrumento contratual ou da nota fiscal/fatura, em que possam ser comprovadas as referidas exigências.
- 8.5.1.2 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.
- 8.5.2 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.
- 8.5.2.1 Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação escritos em língua estrangeira devem ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.5.2.1.1 Quando os documentos forem de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.5.2.1.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.
- 8.5.3 Não são considerados válidos para fins de habilitação, atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato.
- 8.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração do licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

- 8.6.1 A declaração deverá ser firmada eletronicamente pelo licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.
- 8.7 Encerrada a etapa de **negociação**, a documentação relacionada no item 8.7.1 ou 8.7.2 deverá ser encaminhada pelo Portal de Licitações CAIXA, no prazo de até **03:00 horas** a contar da solicitação do Licitador.
- 8.7.1 Para licitante credenciado e cadastrado em cada nível do SICAF:
- a) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - c) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - d) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO VI);
 - e) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (ANEXO VII).
- 8.7.2 Para licitante NÃO credenciado e NÃO cadastrado em cada nível do SICAF:
- a) Documentação relativa à Habilitação jurídica;
 - b) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
 - c) Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - d) Documentação relativa à regularidade fiscal federal;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - f) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica;
 - g) Declaração de enquadramento como MPE, se for o caso (ANEXO VI);
 - h) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (ANEXO VII).
- 8.7.3 Os documentos de habilitação deverão ser enviados após abertura do prazo definido no item 8.7, que será comunicado via sistema na Área Logada do Fornecedor, em “**NOTIFICAÇÕES**”. Para tanto, a documentação deverá ser vinculada ao certame, pelo ícone “**VINCULAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, localizado na Área Logada do Fornecedor.
- 8.7.3.1 A documentação vinculada fica disponível na coluna “**DOCUMENTAÇÃO**”. Após vincular toda a documentação exigida, confira e acione o botão “**CONCLUIR/ENVIAR**”.
- 8.7.4 As certidões apresentadas como prova de regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Licitador.
- 8.7.5 O Licitador, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, poderá promover diligência para a complementação de informações necessárias que atestem condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública do certame, isto é, poderá requerer documento(s), uma única vez, que não altere(m) ou modifique(m) aquele(s) anteriormente encaminhado(s), garantindo-se a transparência e a isonomia aos demais licitantes.

- 8.8 Serão aceitos como autênticos os documentos do licitante vencedor enviados pelo Portal Licitações CAIXA, mediante envio do Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE assinado.
- 8.8.1 O Licitador poderá exigir para conferência a apresentação do documento em cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original, caso exista dúvida a respeito da autenticidade do documento.
- 8.8.2 Os documentos que exigem assinatura podem ser assinados na forma do subitem 22.15 ou por assinatura física.
- 8.8.2.1 Em caso de dúvidas quanto a sua autenticidade/autoria dos documentos com assinatura física, o Licitador também poderá exigir a sua apresentação com firma reconhecida em cartório.
- 8.8.3 A entrega de documentos na forma física, caso necessária, deve ser no endereço da CECOT em Recife na **RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO, Nº 209, TORRE 2, 2º ANDAR, SANTO AMARO, RECIFE/PE – CEP: 50.040-190, no prazo de até 3 dias úteis a contar da solicitação do Licitador.**

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Licitador verificará, caso o licitante vencedor seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência previsto no item 7.9.1, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, como condição para o benefício concedido à MPE.
- 9.1.1 A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela MPE, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da LC 123/2006.
- 9.1.2 A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br. Em Consulte pessoa jurídica → digite nome ou CNPJ → clicar em recursos recebidos.
- 9.1.3 A pessoa jurídica vencedora com utilização do direito de preferência, que extrapolar o faturamento máximo permitido, perderá o direito ao tratamento diferenciado, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme item 7.12.
- 9.2 O Licitador efetuará a consulta “online” ao SICAF, para verificação da situação do licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso, ocasião que será impressa e rubricada pelo Licitador a Declaração de “Situação do Fornecedor”.

- 9.2.1 Nesse mesmo ato o Licitador verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.7.
- 9.3 É assegurado ao licitante o envio de documentos complementares destinados a atualizar a validade daqueles com prazo expirado, ou para fins de confirmação de informações, conforme item 8.7.3.
- 9.3.1 O prazo para envio da documentação complementar será de **03:00 horas** a contar da solicitação pelo Licitador por meio do sistema.
- 9.4 Será assegurado à MPE que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a necessária regularização, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do Licitador.
- 9.4.1 A contagem do prazo acima será iniciada a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes.
- 9.4.2 Nessa circunstância, considerando a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no prazo legal, a declaração da vencedora será feita em caráter provisório e somente será confirmada após a verificação da regularidade fiscal.
- 9.4.3 A não-regularização da documentação fiscal da MPE no prazo previsto no item 9.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à CAIXA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.5 A fim de verificar se existe restrição do licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, além do SICAF, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- ao CEIS/CNEP/CEPIM – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo – www.portaltransparencia.gov.br;
 - ao CNClA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas e Serviços” → “Cadastro Improbidade Administrativa” → “Consultar Requerido / Condenação: Retorna os requeridos cadastrados nos sistema, podendo-se detalhar as suas respectivas condenações”, selecionar esfera “*Todos(as)*”;
 - ao SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 9.6 **Não será habilitada a empresa que:**

- 9.6.1 Esteja com algum documento vencido no SICAF, caso não tenha sido exercida a faculdade prevista no item 9.3 e ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal da MPE, na forma do subitem 9.4 acima;
- 9.6.2 Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal da MPE, na forma do item 9.4.
- 9.6.3 Esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou esteja impedida de licitar e contratar com a União, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal.
- 9.6.4 Deixe de apresentar a documentação solicitada, apresenta-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;
- 9.6.5 Enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.4 deste edital.
- 9.7 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.6, será inabilitado e o Licitador examinará as condições de habilitação dos demais proponentes, na ordem de classificação, sucessivamente até que um licitante atenda plenamente às exigências do edital.
- 9.8 No julgamento da habilitação, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, oportunidade em que os demais licitantes serão questionados, via Portal Licitações CAIXA – Área Logada do Fornecedor, em link específico do sistema – “*MANIFESTAR INTERESSE CADASTRO RESERVA*”, sobre o seu interesse em igualar seu(s) preço(s) ao do mais bem classificado, para ser incluído no Cadastro Reserva, a manifestação deve ocorrer dentro da vigência do prazo estabelecido no agendamento, findo o qual não será mais conhecida a manifestação de interesse.
- 9.9.1 Os licitantes com propostas classificadas, serão comunicados do agendamento do prazo para manifestação de interesse, via Notificação Recebidas, funcionalidade disponível na Área Logada do Fornecedor.
- 9.9.2 Concomitantemente, no ato da manifestação, aqueles que manifestarem interesse, devem anexar a proposta comercial com o preço devidamente ajustado ao valor ofertado e negociado pelo licitante mais bem classificado.
- 9.9.3 Os licitantes que manifestarem interesse em igualar o preço ao do licitante vencedor irão compor o anexo da Ata de Registro de Preços, em caráter de reserva, respeitada a ordem de classificação da Licitação.

- 9.9.4 O não envio da nova proposta solicitada pelo Licitador na forma do item 9.9.2 impossibilitará o licitante de compor o cadastro reserva da Ata de Registro de Preços.
- 9.9.5 O licitante cujo preço estiver registrado em caráter de reserva somente será convocado para fornecer e/ou prestar serviço no caso de cancelamento do registro de preço da empresa mais bem classificada na ordem constante da Ata, ou no caso de liberação do compromisso assumido prevista no § 1º do art. 26 do Decreto 11.462/23, sempre obedecida a ordem de classificação constante da Ata de Registro de Preços.
- 9.9.5.1 Somente após a ocorrência de cancelamento do registro de preço da empresa mais bem classificada e com a convocação da empresa reserva serão efetuados os procedimentos relativos à habilitação desta empresa, constantes dos itens 8 e 9 do edital.
- 9.9.6 A apresentação de novas propostas na forma do item 9.9.2 não prejudicará em hipótese nenhuma o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

- 10.1 Não haverá apresentação/avaliação de amostra nesta licitação

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação do(s) licitante(s) vencedor(es), será disponibilizado interregno de tempo para o licitante interessado se manifestar, motivadamente, sobre a intenção de recorrer contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na opção “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → acionar o botão “ENTAR” → efetuar login → no quadro “MINHAS ATIVIDADES” → clicar em “INTENÇÃO DE RECURSO” → selecionar o botão “INCLUIR INTENÇÃO DE RECURSO” → inserir a descrição do recurso → clicar em “ENVIAR”, no prazo de até 30 minutos a partir da comunicação pelo sistema.
- 11.1.1 A recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Licitador será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar Razões de Recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.2 Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no subitem 11.1.
- 11.1.3 Os recursos e contrarrazões redigidos pelos licitantes deverão ser copiados e colados no campo específico do <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na opção “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → acionar o botão “ENTAR” → efetuar

login → no quadro “*MINHAS ATIVIDADES*” → quadro “*OUTRAS AÇÕES*” → “*CONTRARRAZÃO*”.

- 11.2 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 11.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o Licitador autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.3 Qualquer recurso contra decisão do Licitador não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 11.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado da licitação será submetido para homologação da autoridade competente.
- 11.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

- 12.1 À vista do relatório do Licitador, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.
- 12.2 Após a homologação do resultado da licitação o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CAIXA, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra o presente Edital (Anexo IV), podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CAIXA.
 - 12.2.1 Em situações excepcionais e a critério da CAIXA, poderá ser admitida a dilação do prazo de prorrogação, desde que devidamente formalizado e justificado pelo fornecedor.
- 12.3 A recusa injustificada da primeira classificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, além de implicar a perda do direito ao registro de seu preço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante às penalidades previstas no item 17 deste Edital.
- 12.4 Poderá o licitante ser desclassificada até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal federal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

- 12.5 Após a assinatura da Ata do Registro de Preços, o extrato será publicado no Diário Oficial da União, contendo o(s) fornecedor(es) e o(s) preço(s) registrado(s), sendo que, a partir de então, poderão ser firmados os instrumentos contratuais dentro do prazo de validade da Ata.
- 12.5.1 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumprido o requisito de publicidade.
- 12.6 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular pelo fornecedor mais bem classificado, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora, conforme minuta de Contrato que integra este Edital (respectivamente Anexo IV e V).
- 12.6.1 Ocorrendo as hipóteses do art. 17 da LC 123/2006, o licitante vencedor seja MPE optante pelo Simples Nacional não poderá utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado, com relação ao recolhimento de tributos, sendo a MPE obrigada a providenciar a sua exclusão desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
- 12.6.2 Ainda, é condição para a assinatura do contrato a abertura de conta caução específica para a provisão de pagamentos de encargos trabalhistas relativos a **férias e correspondente abono, 13º salário, adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa e impactos sobre férias e 13º salário**, conforme previsto no item 6.10.5 e subitens.
- 12.7 Fica impedida de ser contratado o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.4.
- 12.8 A empresa com preço registrado que não for cadastrada no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis I, II, III e VI, como condição para assinatura do contrato.
- 12.9 No ato da assinatura da Ata, o licitante vencedor firmará a declaração de vedação ao nepotismo, constante da Cláusula Sétima da minuta da Ata (Anexo IV).
- 12.10 Caso a licitante vencedora seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura da Ata, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional – Anexo IV da IN RFB 1.244/2012, que consta anexada ao final da minuta da Ata (Anexo IV).
- 12.11 O licitante cujo preço estiver registrado em Ata terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação pela CAIXA, para assinar o Contrato, conforme o caso, e devolvê-lo.
- 12.11.1 A convocação será encaminhada ao licitante vencedor, por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA.

- 12.12 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços podem ocorrer várias solicitações de execução do objeto, inclusive simultâneas.
- 12.13 Se o licitante primeiro colocado com preço registrado se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderão ser convocados os licitantes que compõem o cadastro reserva, obedecida a ordem de classificação na Ata.
- 12.13.1 O licitante que compõe o cadastro reserva será convocado nos moldes do item 9.9.5, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

13 DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço.
- 13.1.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor será instado a se manifestar, por escrito, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento da Ata, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.
- 13.1.2 No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.
- 13.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a CAIXA a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, não cabendo direito a indenização.
- 13.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das obras ou dos serviços registrados, nas hipóteses previstas na minuta da Ata de Registro de Preços.

14 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes a serem firmados, cujas minutas (Anexos IV e V) integram o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 Não haverá exigência de garantia nesta licitação.

16 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 A CAIXA, após o fornecimento e exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços (Anexo IV) e no Contrato (Anexo V).

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela inexecução total ou parcial do objeto dos contratos decorrentes da Ata e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa em processo regular, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) multa;

II) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 17.1.1 No caso de não atendimento à convocação da CAIXA para assinatura dos Contratos, o Fornecedor sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço sem atendimento, objeto do Contrato não assinado, podendo a CAIXA cancelar o registro do Fornecedor.

- 17.1.2 A(s) multa(s) será(ão) aplicada(s) nas situações, condições e percentuais indicados na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

- 17.1.3 O Fornecedor ficará sujeito a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas na Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

- 17.2 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII) Não mantiver a proposta;
- IX) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

- 17.3 As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 17.4 As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e devidamente publicados para manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 17.5 A penalidade de suspensão aplicada alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.
- 17.6 A falta de quaisquer materiais ou insumos cujo fornecimento incumbe ao Fornecedor não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução contratual e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

18 DOS ILÍCITOS PENAIS

- 18.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na rubrica orçamentária nº 5301-06 – “Despesa Segurança Programas Habitacionais CAIXA” e nº 5301-08 – “Despesa Segurança Empreendimentos Sub Judice”.

20 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

- 20.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 20.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual, e em decorrência dessa anulação os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

21 DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

- 21.1 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº 13.303/2016.
- 21.1.1 O interesse do FORNECEDOR na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.
- 21.1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 21.1.2.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do FORNECEDOR:
- I) O FORNECEDOR será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas;
 - II) A CAIXA poderá optar pela extinção do contrato.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.
- 22.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.
- 22.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste Edital.
- 22.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 22.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT - Segurança, em Recife/PE.
- 22.8 É facultada ao Licitador ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a

instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

- 22.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da licitação.
- 22.10 As licitantes que usufruíram da preferência disposta no item 7.10.2, inciso IV, deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 22.11 No caso de retificação do Edital que não implique sua republicação, o credenciamento e propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 22.11.1 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento do(s) licitante(s).
- 22.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Licitador e os licitantes, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 22.13 É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- 22.14 Não é admitida a subcontratação para o objeto desta licitação.
- 22.15 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

23 DO FORO

- 23.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e dos futuros contratos será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Pernambuco, na cidade de Recife.

Recife, 20 de março de 2024.

Alessandra Helena Brito de Miranda Diniz
Licitadora

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 DO OBJETO**

- 1.1 Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA – RLCC, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de **vigia 24 horas**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 Os postos destinam-se aos serviços de manutenção da ordem e segurança dos locais que serão objeto da prestação dos serviços, visando resguardar o patrimônio vigiado, inibir ou obstar invasões, depredações, vandalismo assim como respectivas tentativas, bem como controlar o acesso garantindo-se em decorrência, a preservação do patrimônio material, instrumental e ferramentário, incluindo-se os acessórios, junto às unidades, eventos, empreendimentos ou imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA ECONOMICA FEDERAL em âmbito do estado do Rio de Janeiro, tudo em conformidade com as disposições do Edital e Anexos, que o integram e complementam.
- 1.3 Os serviços referenciados neste Termo de Referência deverão contemplar a cobertura de **POSTOS DE TRABALHO DE VIGIA 24 HORAS ININTERRUPTAS**, conforme descrito abaixo:
- 1.3.1 **POSTO “E”: Posto de vigia guarnecido por 24 horas por dia e 720 horas no mês, ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive feriados.**
- 1.3.2 Em razão da natureza, é indicado que o posto de serviço descrito neste instrumento seja aquele prestado por empresa especializada na terceirização de mão-de-obra, congêneres ao objeto da contratação desde que atendendo as regras definidas no Edital e seus anexos.
- 1.4 O quadro de unidades/empreendimentos e postos de trabalho e serviços a serem observados, conforme listado abaixo, representam mera expectativa, podendo haver a inclusão e/ou exclusão de empreendimentos, eventos ou imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA ECONOMICA FEDERAL durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive, em municípios diversos dentro do estado do Rio de Janeiro, não havendo garantia de faturamento:

Região	Nome Empreendimento	Município	Endereço	Postos
RJ	CIDADE VERDE I	São Gonçalo / RJ	Estrada do Bichinho 2621, Bairro Pacheco	4
RJ	CIDADE VERDE III	São Gonçalo / RJ	Estrada do Bichinho 2621, Bairro Pacheco	4
RJ	CIDADE VERDE IV	São Gonçalo / RJ	Estrada do Bichinho 2621, Bairro Pacheco	4

RJ	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VISTA	Teresópolis/RJ	Rua Capixaba, 354, Granja Primor	2
RJ	RESIDENCIAL VILLA PROVANCE	Nova Iguaçu/RJ	Estrada do Mugango, 1250-Ipiranga, Nova Iguaçu /RJ	15
RJ	RESIDENCIAS DO COLINA FASE I	Niterói/RJ	Rua José Joaquim P. Caldas, 02, Bairro Fonseca	2
RJ	SOLAR BELA VISTA	Guapimirim/RJ	Estrada do Limoeiro, S/N	2
RJ	VILLAGE DO VISCONDE	Campos dos Goytacazes/RJ	Rua Visconde de Itaboraí, 789/791, Bairro Parque Aurora	2
RJ	WIND PARK RESIDENCE MÓD I	Campos dos Goytacazes/RJ	Avenida Quinze de Novembro, 98/100, Bairro Parque Caju	1
RJ	WIND PARK RESIDENCE MÓD II	Campos dos Goytacazes/RJ	Avenida Quinze de Novembro, 98/100, Bairro Parque Caju	1
RJ	RESIDENCIAL PENDOTIBA II	Niteroi/RJ	Rua Carvalho Paiva, nº 41. Badu, Niterói/RJ, CEP 24.320-050.	2
RJ	PREVISÃO DE ALOCAÇÃO DE POSTOS, CONSIDERANDO ULTIMOS 12 MESES			6
TOTAL DE POSTOS “E” PREVISTOS*				45

* Representam apenas uma expectativa de prestação de serviço, podendo haver a inclusão e/ou exclusão de empreendimentos, eventos ou imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA ECONOMICA FEDERAL durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive, em municípios diversos dentro do estado do Rio de Janeiro, não havendo garantia de faturamento.

1.5 Justificamos a inviabilidade do parcelamento do objeto, por se tratar de serviços de mesma natureza – vigia, sendo de simples condução e supervisão mensal ou quando necessário. Ainda, verifica-se a impossibilidade de contratar separadamente partes deste objeto, principalmente mitigando o risco de sobreamento de atividades entre postos-atribuições fornecidos por diversas empresas, pois a eficiência e segurança dos serviços prestados requer uma só empresa se responsabilizando e fiscalizando o conjunto de serviços.

2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa vencedora da licitação, detentora do menor preço registrado, deverá estar apta à prestação dos serviços objeto do presente certame imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em cumprimento à Legislação de pertinência e a todos os termos do presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, que o integram e complementam.

2.2 Os serviços serão prestados em unidades, eventos, empreendimentos e imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, mediante solicitação formal, via de encaminhamento de e-mail protocolado e Ordem de Serviço, a qual deverá conter a indicação do local, quantitativo de postos, sempre do tipo “**POSTO E: VIGIA 24 HORAS**”, conforme definição, com distribuição e data/horário de início e fim da prestação de serviço.

2.3 A CONTRATADA deverá dispor em até 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, software para atender os chamados de serviços contratados previstos no subitem 2.2 anterior, gerados pela CAIXA, transmitidos via Internet através da sistemática de troca de arquivos por e-mail protocolado, webservice ou outra solução que venha a ser adotada pela CAIXA.

a) A CAIXA se reserva o direito de efetuar alteração no leiaute do e-mail protocolado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

- b) É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção contínua do software bem como a sua atualização, sempre que requerido pela Área de Segurança da CAIXA;
- c) problemas técnicos pontuais deverão comunicados por mensagem eletrônica para a Área de Segurança da CAIXA, imediatamente após verificação da falha.
- 2.3.1 O sistema de comunicação com a CAIXA deverá estar disponível para o recebimento de demandas 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 2.3.2 A CONTRATADA se obriga a acompanhar o recebimento dos chamados e providenciar o respectivo atendimento dos mesmos, nos prazos estabelecidos.
- 2.3.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção contínua do sistema de comunicação com a CAIXA.
- 2.4 A CONTRATADA deverá manter um escritório de representação em município da região de abrangência da contratação, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas para atendimento das demandas da CAIXA e com disponibilização de meios de comunicação de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da data de assinatura deste contrato.
- a) encaminhar para Área de Segurança da CAIXA, pelo endereço eletrônico cisepsp@caixa.gov.br, em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato, nome, telefone e endereço eletrônico dos prestadores responsáveis pelo contrato;
- b) disponibilizar preposto, estando este disponível 24 (vinte e quatro) horas para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA;
- b.1) o preposto deverá ser formalmente indicado pela contratada no ato da assinatura do Contrato/OFS;
- c) manter atualizado junto a Área de Segurança da CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP), endereço eletrônico, telefone e nome dos seus representantes, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos.
- 2.5 A CAIXA poderá EXCEPCIONALMENTE solicitar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a disponibilização de posto de trabalho nas unidades, empreendimentos, imóveis ou para acompanhamento de serviços, obras, eventos e demais demandas.

- 2.6 Em caso de extrema necessidade, julgada pela CAIXA como tal, poderá ser requisitada à signatária da Ata de Registro de Preços, detentora do menor preço registrado, em caráter de urgência, a disponibilização de postos de serviços fora do prazo previsto no subitem anterior, ou seja, com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 2.7 Após demandada pela Área de Segurança da CAIXA e/ou Central de Monitoramento CAIXA, a CONTRATADA se obriga a realizar atendimento ao chamado conforme solicitação.
- 2.8 A Nota Fiscal/Fatura emitida por imóvel/empreendimento correspondente deverá apresentar a indicação do tipo de serviço prestado, o quantitativo dos postos alocados, endereço, nome do imóvel/empreendimento e a referência do mês de pagamento.
- 2.8.1 Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o número do APF – Acompanhamento dos Programas de Fomento – do imóvel/empreendimento, fornecido pela CAIXA.
- 2.9 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por profissionais aptos o que se verificará mediante apresentação de, quando solicitado, Laudo médico atestando as boas condições de saúde física e mental, podendo ser apurado mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional dentro do prazo de validade.
- 2.10 A CONTRATADA deverá manter registro completo de seus profissionais em cada local de prestação de serviço.
- 2.11 Apresentar também à CAIXA, sempre que solicitado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em meio magnético, arquivo na forma de planilha, com o que segue, em relação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados:
- a) dados cadastrais dos empregados agrupados de acordo com sua lotação física de prestação de serviço;
 - b) demais informações relacionadas;
 - c) a CAIXA poderá a qualquer momento solicitar, em meio magnético ou documentos originais, informações relativas às documentações obrigatórias pelas legislações vigentes referentes a prestação do serviço, tendo a CONTRATADA até 24 (vinte e quatro) horas para envio das informações.
- 2.12 A CAIXA poderá solicitar a prestação dos serviços contratados eventualmente, em dias intercalados ou não, por determinados períodos ou, ainda, de forma continuada, sendo que os pagamentos serão efetuados proporcionalmente, de acordo com o período em que os serviços foram prestados e com a quantidade de postos disponibilizados durante o mês.

- 2.13 Independente de a CAIXA utilizar os serviços em dias intercalados ou não, por determinados períodos ou, ainda, de forma continuada, a CONTRATADA está obrigada a recrutar e contratar os profissionais em seu nome e sob sua responsabilidade e a efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e cumprir quaisquer outras obrigações decorrentes de sua condição de empregadora.
- 2.14 Para a prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá designar naqueles locais contemplados com 02 (dois) ou mais postos, um dos POSTOS para servir como intermediador entre a sua empresa, os demais membros da equipe e empregado CAIXA, a fim de repassar as orientações pertinentes recebidas e promover a guarda e distribuição dos equipamentos e materiais aos demais prestadores.
- 2.15 Nos casos de locais contempladas com apenas um posto de serviço, a intermediação entre a empresa e o empregado CAIXA deverá ser executada pelo posto alocado.
- 2.16 Quanto ao local de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá:
- I Manter, no local de prestação dos serviços, Livro de Ocorrências permanentemente disponível para exame pelos prepostos da CAIXA.
 - II Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade da mão-de-obra necessária aos serviços contratados, bem como as ocorrências nos locais de serviço, independente da fiscalização exercida pela CAIXA, de modo a informar à CAIXA os dados registrados sempre que solicitado.
 - III Realizar o controle de acesso ao local de prestação de serviço, conforme orientação da Área de Segurança da CAIXA, quanto a entrada ou saída de pessoas, materiais e equipamentos; devendo qualquer anormalidade ser comunicada imediatamente a Área de Segurança da CAIXA.
 - IV Não permitir a entrada e/ou saída de materiais/equipamentos do local sem a expressa autorização da CAIXA, registrando no Livro de Ocorrências a relação dos itens retirados, nome e função do empregado CAIXA que autorizou a entrada/saída, com assinatura deste.
 - V Caso se aplique ao local de prestação de serviço, a liberação de acesso será realizada de forma individualizada, sendo que cada prestador deverá ser identificado com uso de senha e/ou identificação pessoal.
 - VIA CONTRATADA será responsável pela posse das senhas e chaves utilizadas para a prestação de serviço, tendo que realizar imediata troca de segredos das fechaduras e confecção de novas chaves das portas e janelas de acesso aos locais de prestação de serviço no caso de dano e/ou extravio das mesmas por responsabilidade, ação ou omissão de seus empregados, devendo comunicar tempestivamente e entregar cópia das novas chaves para a Área de Segurança da CAIXA, tudo às expensas da CONTRATADA.

VII Responder por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido, roubo, perda ou extravio das chaves e/ou senhas utilizadas pela CONTRATADA na prestação dos serviços.

VIII Zelar pelas senhas de identificação pessoal, sendo proibido o compartilhamento das mesmas.

IX Manter em local de fácil acesso aos prestadores, os números de telefone dos Órgãos de Segurança Pública, base da CONTRATADA, Central de Monitoramento da CAIXA e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

X Promover vistorias diárias, no início e final de expediente, conforme orientação recebida da Área de Segurança da CAIXA, verificando se todas as dependências das instalações e/ou imóveis/empreendimentos, portas e janelas estão devidamente trancadas e a existência de pessoas em seu interior.

XI Caso haja sistema de alarme instalado, desativar o setor específico, determinado pela Área de Segurança da CAIXA, para que possa ter acesso ao armário de guarda do uniforme e equipamento ao início do expediente do posto e ativar o alarme quando do fechamento da Unidade e/ou imóveis/empreendimentos.

XII Caso disponha do equipamento, zelar e utilizar corretamente, os controles do sistema de alarme.

XIII Preservar as instalações e materiais/equipamentos no local vigiado.

2.17 Das proibições gerais:

I Fumar nas dependências da CAIXA ou locais de prestação de serviço.

II Portar celular, *pendrive* ou outro equipamento eletrônico no posto de trabalho.

III Atender a telefonemas pessoais e outros que não sejam necessários ao desempenho das funções no posto de trabalho.

IV Efetuar o expurgo/fragmentação de papéis.

V Acondicionar materiais.

VI Efetuar serviços de limpeza e copa.

VII Ingerir comida e/ou bebida no posto de trabalho.

VIII Manusear e conferir valores.

IX Manobrar veículos.

- X Acompanhar o transporte de valores, salvo quando contratado para tal fim.
- XI Executar serviços externos ao ambiente vigiado, ainda que no interesse da CAIXA.
- XII Manter conversas com clientes, empregados, prestadores de serviço e demais pessoas, inclusive com os outros postos, salvo se necessário ao desempenho de suas funções.
- XIII Executar quaisquer outras atividades que possam caracterizar desvio de função e comprometer a segurança.
- XIV Registrar imagens e/ou sons dentro dos ambientes vigiados, salvo se inerente a atividade e com fim relacionado a mesma.
- XV Acessar os locais de prestação de serviço fora do seu turno de trabalho, salvo quando expressamente autorizado pela Área de Segurança da CAIXA.
- XVI Divulgar dados e/ou informações pessoais e/ou referentes às atividades desenvolvidas por prestadores e/ou empregados CAIXA, assim como do local de prestação de serviço e demais unidades CAIXA, salvo quando questionado pela Área de Segurança da CAIXA e/ou autoridades policiais.
- XVII Permitir a entrada de pessoas não autorizadas pela CAIXA nos ambientes vigiados, salvo autoridades policiais e demais autoridades pela legislação vigente.
- XVIII Permitir a entrada de pessoas portando armas, excetuando-se autoridades Policiais e outras autorizadas pela legislação vigente que deverão ser identificadas através de identidade funcional para ter o acesso liberado, momento em que deverá ser promovido competente registro em livro de ocorrências.
- XIX Alocar o serviço contratado sem expressa solicitação da Área de Segurança da CAIXA e/ou Central de Monitoramento CAIXA.
- XX Utilizar o posto para a guarda de objetos estranhos ao local, desnecessários ao desempenho das funções contratadas.

2.18 A CONTRATADA se obriga a cumprir, nos Postos de Trabalho, as atribuições e providências abaixo listadas:

- I Nos locais de prestação de serviço com 02 (dois) ou mais postos ou quando obrigatório, por força legal, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, as suas expensas, aparelhos portáteis de radiocomunicação com fone de ouvido e microfone, que possibilitem a transmissão simultânea entre todos os usuários na mesma Unidade de prestação de serviço, durante todo o horário de

expediente do posto, permitindo, com as mãos livres, a comunicação local e discreta entre os membros da equipe de forma clara e sem interferências externas, em condições suficientes para utilização em todos os ambientes da Unidade ou local vigiado.

II Os aparelhos portáteis de radiocomunicação deverão possibilitar a transmissão/recepção simultânea entre todos os usuários no local de prestação de serviço, de forma clara e sem interferências externas, em condições suficientes para utilização em edificações com no mínimo 10 (dez) andares.

III A radiocomunicação de que trata a alínea anterior, deverá ser executada em conformidade com o que dispõe a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e legislação de pertinência.

IV Nos locais de prestação de serviço, a CONTRATADA deve disponibilizar para a comunicação externa dos postos com a sua base, Órgãos Policiais, Central de Monitoramento da empresa de alarme, ou contato com a área de Segurança da CAIXA, ou qualquer outra unidade por ela indicada, sem custo adicional para a CONTRATANTE, 01 aparelho de telefonia móvel para a comunicação imediata na forma mencionada.

V Para cada Unidade de prestação de serviço deverá ser disponibilizada 01 (uma) lanterna de, no mínimo, 02 (dois) elementos (pilhas) grandes recarregáveis, conforme modelo de lanterna disponibilizado, possibilitando sua utilização sempre que houver necessidade, sendo que todos os Postos em serviço noturno deverão estar providos com o mesmo dispositivo nas condições descritas.

VI O profissional, quando em serviço, deverá estar devidamente uniformizado, portar Crachá de identificação e cumprir as regras de asseio e higiene pessoal, devendo ainda, manter o uniforme em condições mínimas de apresentação.

VII No crachá subscrito pela CONTRATADA deverá constar, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia 3x4, número do RG e CPF.

VIII Fornecer aos profissionais alocados na prestação dos serviços 02 (dois) uniformes completos, inclusive com jaqueta de frio e capa impermeável, quando necessário, além de outros equipamentos previstos na legislação em vigor e demais itens determinados e aprovados pelos Órgãos de Segurança do Trabalho, sendo que a cada semestre ou sempre que solicitado pela CAIXA, um uniforme completo deverá ser substituído, bem como o crachá de identificação, tudo a expensas da CONTRATADA, sendo vedado o desconto nos salários dos profissionais.

IX É obrigatório o fornecimento pela CONTRATADA, às suas expensas, de cinto, lanterna, porta lanterna, apito e demais itens necessários à execução dos serviços contratados.

X Todos os itens do uniforme deverão estar sempre em boas condições, não podendo se apresentar puídos, manchados, desbotados, com furos ou rasgos, situações essas que, se detectadas, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição.

XI Assumir diariamente o posto, com uniforme em boas condições, barbeado, cabelos aparados, limpo, com sapatos engraxados, aparência pessoal adequada, devendo ser evitado o uso de jóias e adereços com fim estético.

XII No caso de profissionais femininos, sem prejuízo no que couber a orientação anterior, deverão se apresentar com cabelos presos e maquiagem discreta.

XIII Iniciar o turno de trabalho no horário definido, devendo a CONTRATADA responsabiliza-se pela reposição imediata dos prestadores de serviço nos casos de atraso e/ou falta.

XIV Manter ordem e silêncio durante a execução dos serviços, sendo as comunicações realizadas entre os prestadores, se for o caso, referentes apenas a temas pertinentes ao trabalho desenvolvido.

XV Realizar a troca de turno e/ou rendição para o horário de refeição de forma tempestiva e discreta, não deixando o posto descoberto.

XVI Repassar para o profissional que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações e/ou equipamento.

XVII Observar as pessoas que transitam pelo local e, identificando qualquer atitude suspeita, informar imediatamente a base da CONTRATADA, que deverá alertar a Área de Segurança da CAIXA, sendo que os profissionais também devem acionar os Órgãos de Segurança Pública, se necessário.

XVIII Estar atento e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente.

XIX Intervir de imediato, para garantir a segurança patrimonial e física de empregados CAIXA, clientes e terceirizados em casos de tumulto, correria, discussões, ofensas ou agressões auxiliando inclusive na prestação de serviços básicos de primeiros socorros quando possível fazê-lo.

XX Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações.

XXI Em caso de ocorrências de qualquer natureza, anotar os dados dos envolvidos em Livro de Ocorrências e manter contato com a base da CONTRATADA e com a Área de Segurança da CAIXA para a adoção das medidas/orientações necessárias.

XXII Comunicar tempestivamente ao empregado CAIXA indicado, registrando no Livro de Ocorrências, qualquer tipo de falha nos equipamentos/sistemas de segurança instalados.

XXIII Promover rondas diárias a cada troca de turno, ou em horários previamente estabelecidos, conforme orientação recebida da Área de Segurança da CAIXA, verificando a integridade das instalações e a situação do material eventualmente em depósito, conforme a natureza da unidade vigiada.

XXIV Registrar as rondas diurnas e noturnas, por meio de equipamento eletrônico (Ronda de Segurança), a ser fornecido e instalado pela CONTRATADA.

XXV O equipamento a que se refere o item anterior deverá ser instalado de modo que cubra todo o perímetro da área delimitada protegida.

XXVI A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE o software e relatórios das rondas eletrônicas.

XXVII Acompanhar a execução de serviços, reparos e obras, por parte de contratados, dentro ou fora do horário de expediente, quando necessário e solicitado pela Área de Segurança da CAIXA.

XXVIII Acompanhar os eventos para manutenção da segurança dos clientes, empregados CAIXA e do patrimônio, promovendo rondas e vistorias no local.

XXIX Adotar postura preventiva, não permitindo a aproximação de pessoas estranhas, evitando ser surpreendido e/ou rendido.

XXX Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local.

XXXI Não se manifestar a respeito de ocorrências havidas no âmbito do seu posto, exceto quando instado por autoridade policial ou por empregado da área de Segurança da CAIXA.

XXII A equipe deve manter-se atenta a toda movimentação no local e manter, sempre que possível, no seu campo de visualização a cobertura dos demais membros da equipe (quando houver).

XXXIII Toda e qualquer anormalidade encontrada durante a prestação dos serviços deverá ser informada imediatamente à Área de Segurança da CAIXA, com encaminhamento de relatório da ocorrência àquela Representação no primeiro dia útil seguinte.

XXXIV Informar à CAIXA, também para efeito de controle de acesso, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados alocados na prestação de serviço, devendo estas serem comunicadas até as 15 (quinze) horas do dia anterior a data de início da prestação de serviço.

XXXV O empregado da CONTRATADA que apresentar conduta inconveniente deverá ser substituído imediatamente após solicitação da Área de Segurança

da CAIXA, ficando impedido de prestar serviço em qualquer Unidade da CAIXA.

XXXVI Todas as senhas de reconhecimento e identificação pessoal e segredos de fechaduras das chaves que o referido prestador teve acesso serão alteradas, devendo a Área de Segurança da CAIXA receber cópia das novas chaves, tudo às expensas da CONTRATADA.

XXXVII Arregimentar recursos para, em caso de falta, atraso ou de greve de seus empregados, paralisação dos transportes públicos ou demais manifestações populares, não deixar desguarnecidos os postos, provendo todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados.

- 2.19 O manuseio e a guarda dos equipamentos e materiais utilizados pelos postos de trabalho deverão ser de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento e instalação de armário/cofre para guarda dos itens.
- 2.20 A CONTRATADA deverá fornecer/instalar armário para a guarda dos pertences pessoais de seus prestadores de serviço nas unidades/locais de lotação física dos mesmos.
- 2.21 Os intervalistas ou prestadores responsáveis pela rendição para horário de repouso/alimentação deverão se apresentar munidos dos mesmos uniformes e equipamentos/insumos dos postos fixos de trabalho.
- 2.22 A CONTRATADA se obriga a realizar a implementação de novas rotinas que venham a ser solicitadas pela Área de Segurança da CAIXA, por alterações de natureza tecnológica ou legal nos procedimentos dos serviços contratados, obrigando-se a providenciar o treinamento de sua equipe, conforme orientações da CAIXA, tudo as suas expensas.
- 2.23 A inexistência de determinados equipamentos ou estruturas de proteção nos locais vigiados não configura isenção de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CAIXA em decorrência de investidas criminosas praticadas contra a dependência vigiada.

3 VISTORIA DE EMPREENDIMENTO

- 3.1 Na contratação de serviços para empreendimentos e imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA ECONOMICA FEDERAL a empresa contratada firmará, juntamente com um representante da Área responsável pelo empreendimento, um Relatório de Vistoria Prévia de Empreendimento, com Inventário Fotográfico, que deverá discriminar as condições físicas das instalações.
- 3.2 O Relatório deverá descrever as particularidades e estado de conservação dos empreendimentos e imóveis, com relação dos equipamentos e materiais encontrados no local, endereço completo, período de referência para a prestação de serviço, data da vistoria, levantamento fotográfico, além de todas as observações que se fizerem necessárias para que a empresa contratada

assuma a prestação dos serviços contratados, e responda no que couber, e no que dispuser a legislação e as avenças pactuadas, pela integridade do empreendimento/ imóvel.

- 3.2.1 Uma via do Relatório descritivo da vistoria, e o levantamento fotográfico, formalmente firmado entre as partes, deverá integrar os autos do processo administrativo.
- 3.3 Quando da finalização do serviço e retirada dos postos contratados, seja pela entrega do empreendimento/ imóvel, ou qualquer outro fator, deverá ser realizada nova vistoria da CONTRATADA e emissão de Relatório de entrega com apontamentos da prestação de serviço e levantamento fotográfico, retratando as condições do local e equipamentos/ materiais.
- 3.3.1 O relatório deverá ser entregue a Área de Segurança da CAIXA em até 05 (cinco) dias corridos após o término da prestação de serviço.
- 3.3.2 A Área de Segurança da CAIXA terá até 05 (cinco) dias corridos para se manifestar quanto ao relatório, sendo a falta de manifestação caracterizada como concordância.
- 3.3.3 A empresa prestadora dos Serviços de segurança desarmada, não contestando os termos observados no Relatório de entrega, relativos a eventuais prejuízos apontados pelo representante da CAIXA, deverá ressarcir a CAIXA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos depois de notificada, cabendo-lhe antes a prerrogativa da instauração do devido e legal processo administrativo, a ampla defesa e o contraditório.
- 3.3.3.1 O ressarcimento se dará por glosa nas faturas de pagamento futuras, crédito em conta a ser informada pela CONTRATANTE ou outro meio indicado por esta, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.
- 3.3.4 A qualquer momento durante a prestação de serviço, a CONTRATADA por iniciativa própria ou a pedido da CONTRATANTE deverá emitir relatório sobre as instalações vigiadas ou fato específico.

4 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE PRIVACIDADE - GRAU DE CRITICIDADE MÉDIO

- 4.1 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).
- 4.2 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
- 4.3 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a

prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

- 4.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- 4.5 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 4.6 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
- 4.7 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- 4.8 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.
- 4.9 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 4.10 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.
- 4.11 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 4.12 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.
- 4.13 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo.
- 4.14 A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CAIXA a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).

- 4.15 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:
- a) conhecimento da política de segurança da informação da CONTRATADA e da CAIXA, mencionada no item 4.1;
 - b) uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
 - c) proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
 - d) proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
 - e) uso seguro de dispositivos;
 - f) uso seguro de e-mails;
 - g) uso seguro de soluções em nuvem;
 - h) uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
 - i) adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
 - j) formas defensivas contra phishing e smshing;
 - k) formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
 - l) formas defensivas contra engenharia social;
 - m) formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
 - n) vazamento de dados e proteção de senhas;
 - o) metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.
- 4.16 O treinamento referido no item acima será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.
- 4.17. A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 4.15.
- 4.18 A CONTRATADA deve apresentar semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.

- 4.19 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CAIXA, enquanto empresa pública e instituição financeira.
- 4.20 A CAIXA poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 4.21 A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.
- 4.22 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.
- 4.23 A CONTRATADA deverá informar ao CAIXA periodicamente, os resultados dos indicadores:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI no último semestre, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
- 4.24 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em:
- a) advertência;
 - b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal correspondente à unidade em que se verificar a ocorrência, quando da segunda aplicação da pena de advertência e/ou quando ações causadas pela contratada gerarem danos a CAIXA;
 - c) demais penalidades previstas em contrato e ressarcimento a CAIXA de eventuais prejuízos gerados.
- 4.25 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a atuar de forma a possibilitar a continuidade dos serviços.
- 4.26 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CAIXA serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da

formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CAIXA.

4.27 No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a:

a) a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CAIXA ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente;

b) devolver ou transferir a quem for designado pela CAIXA todos os ativos que lhe foram cedidos no mesmo estado que estavam no momento da cessão.

5 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A CAIXA, após aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

5.2 Na operação mensal de pagamento à CONTRATADA haverá a retenção dos percentuais registrados na tabela abaixo, aplicados sobre o valor da remuneração de cada profissional alocado no contrato, objetivando o aprovisionamento para pagamento de encargos trabalhistas de eventos futuros, conforme cláusula específica do Instrumento Contratual:

Encargo	Percentual
(a) 13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
(b) Férias e 1/3 constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Subtotal (a + b)	20,43%
(c) Incidência dos “encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições” sobre férias, 1/3 constitucional e 13º Salário	A definir - conforme planilha de composição de custos.
(d) Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)
Total a contingenciar (20,43%) + (c) + (d)	Resultado a contingenciar mensalmente

6 POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL AMBIENTAL E CLIMÁTICA

6.1 A CONTRATADA deve se cientificar das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA e realizar o devido preenchimento e a assinatura do Termo de Ciência da PRSAC.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**1 LICITAÇÃO CAIXA Nº 0085/2024**

2 OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de vigia, em unidades, eventos, empreendimentos ou imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

3 PREÇOS PROPOSTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$) (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) (C = A x B)	PREÇO GLOBAL (R\$) (D = C x 12)
Posto E – Vigia 24 horas ininterruptas	45			(*)

OBS: (*) Preço a ser enviado eletronicamente (ver subitem 5.2 do edital), e que será utilizado para efeito de julgamento das propostas antes da fase de lances.

3.1 O pagamento mensal desses valores ocorrerá apenas quando da efetiva realização dos serviços, cujo total poderá vir a ser inferior ou superior ao valor mensal estimado no contrato.

4 VALOR GLOBAL: R\$ _____ (por extenso).

5 VALIDADE DA PROPOSTA: () dias, contados da data de sua apresentação. (OBS.: Não inferior a 90 dias, conforme Edital)

6 SALÁRIO A SER PAGO AO(S) PROFISSIONAL(IS) ALOCADO(S): R\$ (.....) (salário individual por posto - não considerar, neste campo, os adicionais eventualmente incidentes, como hora-extra, ad. noturno, etc. Devem ser considerados apenas os adicionais fixos que compõem a massa salarial do posto). **(informação exigida apenas para a licitante detentora do menor preço após a etapa de lances/negociação com o Licitador)**

7 SALÁRIO(S) NORMATIVO(S) VIGENTE(S) DA(S) CATEGORIA(S) ALOCADA(S): R\$ (.....) (com a indicação do respectivo Sindicato de vinculação da jurisdição da prestação dos serviços objeto da licitação considerado para a formulação da proposta, bem como a data (dia/mês/ano) da Convenção Coletiva da categoria, em vigor). **(informação exigida apenas para a licitante detentora do menor preço após a etapa de lances/negociação com o Licitador)**

IMPORTANTE: A convenção coletiva em vigor para cada categoria profissional deverá ser encaminhada juntamente com a proposta, ou pelo menos indicado na proposta o link para consulta.

8 A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

a) Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.4 e subitens deste edital.

c) Cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

INSTRUÇÕES:

1. A **PROPOSTA DE PREÇO** corresponde ao **VALOR GLOBAL**, informado no item 4 acima, o qual deve ser digitado, obrigatoriamente, após a anexação desta **Proposta Comercial**, e que representa o valor que será considerado para o julgamento da proposta.

2. A PROPOSTA COMERCIAL deve ser preenchida conforme modelo acima, em arquivo único, sem caracteres tais como figuras, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods e anexada no endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>;

2.1 O licitante deverá acessar <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na opção “ÁREA LOGADA” → clicar em “ENTRAR” → realizar login → marcar a modalidade “LICITAÇÃO CAIXA” → escolher a opção “ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO”, localizado no quadro “MINHAS ATIVIDADES” e, no item desejado, informar o valor proposto e anexar o arquivo acionando o botão “ANEXAR PROPOSTA” → confirme o upload do arquivo correspondente na coluna PROPOSTA e, para confirmar a participação no item, acione o botão “CONCLUIR/ENVIAR”.

3. Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente.

ANEXO III**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS****(Arquivo em formato “excel”)**

Disponível no endereço: <http://licitacoes.caixa.gov.br> opção “*Pesquisa de Certame*”, em modalidade selecionar “*Pregão Eletrônico*” em tipo de certame selecionar “*Licitação CAIXA*”, selecionar comprador “*CAIXA*”, em certame informar o número “*85*”, em ano informar “*2024*”, selecionar compradores “*CECOT*” e clicar em pesquisar. Após, localizar o link do certame 85/2024 da CECOT e efetua download do arquivo.

ANEXO IV**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** **PROCESSO n.º 5688.01.0225.0/2024****LICITAÇÃO CAIXA Nº 0085/2024****VALIDADE: 12 (doze) meses** contados a partir de dd/mm/aaaa.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações em Brasília – CECOT, CNPJ (MF) nº 00.360.305/5614-83, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, CEP: 70.070-110, neste ato representada pelo(a) _____, daqui por diante designada **CAIXA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de LICITAÇÃO CAIXA nº 0085/2024 – protocolo no SICLG nº 62048, do processo administrativo nº 5688.01.0225.0/2024, em face da autorização do(a) _____ (*indicar o nome e cargo do autor da autorização*) _____ da CAIXA, de ____/____/____, RESOLVE registrar o preço da empresa _____ (*indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito*), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ com sede na _____ (*indicar o endereço completo, inclusive CEP*), neste ato representada por _____ (*indicar e qualificar o representante do fornecedor*), nas quantidades estimadas anuais, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, Leis nº 13.303 de 30/06/2016 e nº 8.429 de 02/06/1992, pela LC nº 123 de 14/12/2006, pelos Decretos nº 8.538 de 06/10/2015 e nº 11.462 de 31/03/2023 e pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral e aos preceitos de Direito Privado, bem como as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços terceirizados de vigia, em empreendimentos ou imóveis sob gestão e/ou responsabilidade da CAIXA no estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a CAIXA a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro, primeira colocada, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata será de 01 (um) ano, a contar de dd/mm/aaaa, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço.

Parágrafo Primeiro – No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor será instado a se manifestar, por escrito, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento da Ata, podendo a falta de

manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

Parágrafo Segundo – No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

A gestão deste instrumento caberá à Centralizadora Nacional de Compras - CECPA no seu aspecto operacional e à Centralizadora Nacional de Gestão Formal de Contratos - CEFOR, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

Os preços unitários registrados e os quantitativos estimados para cada um dos itens estão elencados na presente ata, conforme segue:

ABRANGÊNCIA	QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR POSTO 24h (R\$)
Rio de Janeiro	45	

FORNECEDOR

1º CLASSIFICADO: CNPJ

Parágrafo único - O(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva está(ão) relacionado(s) no Anexo I desta Ata, se for o caso. *[excluir este parágrafo se não houver cadastro reserva]*

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a solicitação da CAIXA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da formalização do pedido pela CAIXA, na(s) Unidade(s) indicada(s) no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A(s) empresa(s) detentora(s) do preço registrado poderá(ao) ser convidada(s) a firmar contratação(ões) para prestação de serviços, na ordem de sua classificação, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações de que trata este instrumento serão efetuadas por meio de Contratos emitidos pela CAIXA, contendo as informações pertinentes, tais como o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, os prazos e endereços para entrega/execução.

Parágrafo Segundo - O Contrato será encaminhado ao fornecedor que deverá assiná-lo e devolvê-lo à CAIXA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, a CAIXA

poderá convocar os demais fornecedores registrados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - A CAIXA fará o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação do fornecimento.

Parágrafo Quinto - Durante a vigência da Ata a CAIXA se reserva o direito de fazer avaliações do material/serviço fornecido, de modo a comprovar o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Edital e atribuídas pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Sexto - Caso seja detectado que a execução do serviço não atende às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CAIXA rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR a providenciar a adequação do serviço não aceito no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).

Parágrafo Sétimo - O aceite/aprovação dos bens ou serviços pela CAIXA, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo FORNECEDOR registrado verificados posteriormente, garantindo-se à CAIXA as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

I) Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II) Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III) Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução contratual, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela contratada, no ato da assinatura do Contrato;

IV) Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que obtenham o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

V) Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII) Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

IX) Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X) Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XI) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XII) Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII) Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XV) Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI) Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII) Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII) Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato/OFS. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX) Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;

XX) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI) Obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXII) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV) Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII) Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXIX) Manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores exigido durante a licitação;

XXX) Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXXI) Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXII) Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIII) Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXIV) Observar estritamente a vedação ao nepotismo, que integra esta Ata;

XXXV) Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXVI) Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;

XXXVII) Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na CISEPSP – CR Segurança Empresarial São Paulo, via endereço eletrônico cisepsp@caixa.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço;

XXXVIII) Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos;

XXXIX) Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

XL) Observar estritamente a vedação ao nepotismo, sob as penas da lei, declarando neste ato que:

a) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;

c) Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

d) Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

f) Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

h) Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;

i) Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- Dirigente da CAIXA;
- Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;

- Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

j) Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

XLI) Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx);

XLII) Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

XLIII) Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Vigésima Sétima.

XLIV) Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do FORNECEDOR:

I) Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II) Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III) Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato pela contratada, as quais serão reembolsadas à CAIXA;

IV) Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I) Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o objeto contratado, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da contratada nas dependências da CAIXA;
- II) Notificar formalmente o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, oportunizada a defesa prévia;
- III) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e nos contratos dela decorrentes;
- IV) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- V) Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos;
- VI) Exercer a fiscalização e acompanhamento dos Contratos por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Único - No caso de supressão de serviços nos contratos decorrentes da Ata, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

- I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.
- III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):
 - a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;

- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.
- c) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
- d) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;
- e) Utilização de fontes renováveis de energia;
- f) Gestão adequada de resíduos;

IV Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.

- a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.
- b) A capacitação dos empregados deverá ocorrer a cada anualidade do contrato, durante a jornada de trabalho dos empregados.

V Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança a serem observadas, de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de Saúde e Qualidade de Vida para os empregados.

- a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

VI Instituir e manter programa de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

- a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

VII Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.

VIII Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.

IX Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

X Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

XI Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

XII Observar, no que couber, a Lei N° 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

XIII Implementar no seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e Gases de Efeito Estufa (GEE), bem como aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

XIV Apresentar o Plano de Gerenciamento de Redução, Reutilização, Reciclagem e Destinação Adequada de Resíduos, aprovado pela autoridade municipal, estadual ou distrital competente, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos de suas atividades, comprovando o pleno atendimento à legislação específica sobre a matéria, Lei 12.305/2010 e Decreto 10.936/2022.

XV Apresentar, ao final de cada anualidade do contrato, evidências que comprovem as implementações e melhorias estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Redução, Reutilização, Reciclagem e Destinação Adequada de Resíduos, aprovado pela autoridade municipal, estadual ou distrital competente.

XVI Desenvolver política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa.

XVII Estruturar e implementar, sempre que possível, sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

XVIII Implementar a logística reversa na aquisição de pilhas e baterias, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº. 12.305/10.

XIX Implementar a logística reversa na aquisição de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº. 12.305/10.

XX Implementar a logística reversa na aquisição de produtos eletrônicos, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº. 12.305/10.

XXI Adotar sistemas de logística reversa, de acordo com as recomendações instituídas na Lei n. 12.305/10, contemplando a coleta dos cartuchos e *tonners*, em parceria com o fabricante, sem ônus para a CAIXA, garantindo sua destinação correta.

XXII Implementar a logística reversa na aquisição de pneus, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei n. 12.305/10

a) Após o recolhimento, a contratada deverá apresentar uma declaração de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, **no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços**, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega do documento fiscal, cabendo à contratada emitir a correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - A contratada deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês da efetiva prestação dos serviços faturados:

a) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;

b) Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, relativa aos prestadores alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, constando no campo tomador/obra a CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor da nota fiscal/fatura, ficando ainda o fornecedor sujeito ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Quarto - O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à contratada a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) A identificação completa da CAIXA, com o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do Contrato;
- b) Descrição de todos os serviços/itens que compõem o respectivo documento fiscal de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Quinto - O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará o fornecedor a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto - A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o fornecedor, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o fornecedor esteja amparado por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sétimo - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, o fornecedor é obrigado a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de o fornecedor estar ou não nele estabelecido e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Oitavo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, serão cobrados diretamente do fornecedor.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Terceiro - O não pagamento dos documentos fiscais, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido no Contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos contratos decorrentes da presente Ata caberá a CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência do fornecedor à legislação anticorrupção.

Parágrafo Terceiro - A ausência de fiscalização por parte da CAIXA não eximirá o FORNECEDOR das responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação aos contratos decorrentes da presente Ata, se houver previsão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que ao fornecedor, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto dos Contratos decorrentes da presente Ata, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CAIXA convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Primeiro - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, conforme Cláusula Quarta desta Ata.

Parágrafo Terceiro - É admitida a revisão dos preços desta Ata, mediante negociação entre as partes, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

a) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.

b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a revisão de preços poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas envolvidas na prestação dos serviços, admitindo-se uma única revisão de preços a ser realizada no interregno mínimo de um ano.

c) Nesse caso, a anualidade para as próximas revisões será computada da última data-base objeto da revisão anterior, desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano.

d) Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, serão revistos com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos, respeitando a anualidade, desde que devidamente demonstrados em memória de cálculo na apresentação da proposta.

e) Quando da solicitação de revisão, o FORNECEDOR deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, vedada a inclusão de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

f) Após o primeiro ano de vigência da Ata, os itens “aviso prévio trabalhado e indenizado” serão ajustados na planilha de composição de custos, para garantir a provisão equivalente a 10% (dez por cento) do percentual pago no primeiro ano de contrato, em conformidade com a Lei 12.506/2011.

Parágrafo Quarto - É admitido o reajuste dos custos de insumos e materiais decorrentes de preço de mercado, sujeito à negociação, pela variação do IPCA, calculado pelo IBGE, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, devendo ser feito em conjunto com a revisão dos preços da Ata de Registro de Preços.

- a) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta na licitação.
- b) Se na primeira revisão o FORNECEDOR ainda não fizer jus ao reajuste integral conforme definido no item anterior, o repasse do índice ocorrerá de forma proporcional aos meses decorridos.
- c) Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do *caput*, sendo, portanto, o limitador do reajuste
- d) O índice a ser aplicado será a variação apurada a contar do mês da proposta até o mês anterior à anualidade da revisão de preços, no caso do primeiro reajuste.

Parágrafo Quinto - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Sexto - A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito. Caso seja solicitada em prazo superior, os efeitos financeiros da revisão solicitada serão contados a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusivamente responsável pela ausência de solicitação no período determinado.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de concessão da revisão prevista nessa cláusula serão igualmente atualizados os preços nos contratos derivados desta Ata de Registros de Preços.

Parágrafo Oitavo - A alteração dos preços poderá se dar com a revisão dos preços da presente Ata ou dos contratos dela derivados, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A CAIXA poderá cancelar os preços registrados e rescindir os contratos decorrentes desta Ata, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

- I Quando o Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- II Quando o Fornecedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 do Regulamento de Licitações e Contratos CAIXA;
- IV Quando o Fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I Por razão de interesse público; ou

II Pedido do fornecedor.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAIXA, e neste caso faculta-se a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à execução do objeto desta Ata.

Parágrafo Sexto - Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e pela inexecução total ou parcial do objeto dos contratos decorrentes da presente Ata e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa em processo regular, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I Multa;

II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - No caso de não atendimento à convocação da CAIXA para assinatura do Contrato o Fornecedor sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento sem atendimento, objeto do Contrato não assinado, podendo a CAIXA cancelar o registro do Fornecedor.

Parágrafo Segundo - Pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal;

Parágrafo Terceiro - A multa prevista é aplicável, simultaneamente, com o desconto objeto na cláusula décima quarta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quarto - Além das multas previstas nos parágrafos primeiro e segundo, serão aplicadas nas situações, condições e percentuais a seguir:

- a) Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 1% do faturamento mensal;
- b) Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 5% sobre o valor global do contrato;
- c) Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho: multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, limitado a 5% do faturamento mensal;
- d) Pela não realização de atividades periódicas relacionadas à segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e segurança, a partir do 06º mês de vigência do contrato: multa de 1% do faturamento mensal;
- e) Pela não realização de ações de sensibilização sobre a temática combate à discriminação no trabalho e à não utilização de práticas de assédio moral ou sexual, a partir do 06º mês de vigência do contrato: multa de 1% do faturamento mensal;
- f) Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a redução ou neutralização de Gases do Efeito Estufa, a partir do 6º mês de vigência do contrato: multa de 0,1% do faturamento mensal;
- g) Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre as ações de logística inversa e reversa assim como incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, a partir do 06º mês de vigência do contrato: multa de 1% do faturamento mensal;
- h) Demais situações que ensejarão multa:
- I) A contratada sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal correspondente à unidade em que se verificar a ocorrência, quando da segunda aplicação da pena de advertência e/ou quando ações causadas pela CONTRATADA gerarem danos a CAIXA;
- II) Pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal;
- III) Pelo atraso de até 15 (quinze) minutos no comparecimento do prestador ao pertinente posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do posto que se verificou a ocorrência;
- IV) Se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 15 (quinze) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho em determinado dia, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto;

V) Pela permanência do preposto e outros empregados da contratada, quando no exercício de suas atividades para a CAIXA, usando uniforme incompleto, em mau estado de conservação e limpeza, e/ou sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, e/ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a contratada sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência;

VI) Pela alocação de preposto em unidades objeto do contrato com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida para a contratação, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento);

VII) Quando configuradas as situações abaixo descritas a contratada sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor total mensal pertinente à unidade onde se verificou a ocorrência, além da pena de advertência:

- pela alocação de prestador com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente;
- o prestador for desviado de suas funções;
- os prestadores não forem treinados quanto à operação do sistema de segurança instalado na dependência vigiada;
- não houver a fiscalização dos serviços por parte da contratada.

VIII) A contratada sujeitar-se-á à multa de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total mensal correspondente ao local em que se verificar a ocorrência de tratamento com falta de urbanismo ou de maneira desrespeitosa aos empregados CAIXA, clientes ou demais prestadores a ser glosada diretamente da fatura de pagamento. A multa será cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo local.

IX) A contratada sujeitar-se-á à multa de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não disponha no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, sistema operacional para troca de mensagens com a Área de Segurança da CAIXA, conforme especificações fornecidas pela CAIXA, a ser descontado diretamente da fatura de pagamento. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o sistema volte a ficar inoperante durante a vigência contratual por falha da CONTRATADA, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal.

X) A contratada sujeitar-se-á à multa de multa de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total mensal, caso não envie relatório, planilha e/ou demais dados solicitados pela CAIXA no prazo estipulado pelo contrato.

XI) As multas previstas acima são aplicáveis simultaneamente, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinto - O Fornecedor autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação aos Contratos decorrentes desta Ata e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Sexto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- g) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- i) Não mantiver a proposta;
- j) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- h) Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;
- i) Não apresentar a comprovação de redução da geração de resíduos de produtos tóxicos ou a da emissão de gases do efeito estufa;
- j) Não comprovar a realização de logística inversa e reversa;

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Oitavo - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Nono - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo - A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - A falta de quaisquer materiais ou insumos cuja prestação dos serviços incumbe ao Fornecedor não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução contratual e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na rubrica orçamentária nº 5301-06 “Despesa Segurança Programas Habitacionais CAIXA” e nº 5301-08 “Despesa Segurança Empreendimentos sub judice”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

A rescisão dos contratos decorrentes da Ata ocorrerá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para a contratada;
- III Por determinação judicial;

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral dos contratos:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente;
- VII Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo - A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativamente à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Durante a vigência esta Ata poderá ser utilizada por qualquer estatal regida pela Lei 13.303/2016, que não tenha participado do certame licitatório, desde que observadas as seguintes condições:

- I Prévvia anuência da CAIXA;
- II Apresentação de justificativa da estatal que demonstre a vantagem da utilização da Ata;
- III A totalidade decorrente de adesões está limitada ao quantitativo máximo de cada item previsto no Edital e registrado nesta Ata, independentemente do número de estatais que aderirem;
- IV Aceitação do Fornecedor beneficiário, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes dela, assumidas com a CAIXA;

Parágrafo Primeiro - O órgão e entidade que pretender fazer uso da Ata deve consultar a CAIXA, que avaliará o atendimento às condições exigidas nos incisos do caput desta cláusula e, se atendidas todas, autorizará a adesão.

Parágrafo Segundo - Após a autorização da CAIXA, as estatais deverão efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

Parágrafo Terceiro - Compete a estatal os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CAIXA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado ao FORNECEDOR a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto dos contratos decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Os valores informados na planilha de composição de custos a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, conforme as alíneas constantes nesta cláusula e nos percentuais dispostos na tabela abaixo, serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da Contratada, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato.

Encargo	Percentual
(a) 13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
(b) Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Subtotal (a + b)	20,43%
(c) Incidência dos “encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições” sobre férias, 1/3 constitucional e 13º Salário	A definir - conforme planilha de composição de custos
(d) Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)*
Total a contingenciar (20,43% x c) +d	Resultado a contingenciar

*O percentual de 4% foi adotado devido a promulgação da Lei 13.932/2019, a qual extinguiu a contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa.

Parágrafo primeiro – A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.

Parágrafo segundo - Os pagamentos dos encargos referidos nas alíneas do caput desta cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.

a) Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.

b) Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATADA, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

I Em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à CONTRATADA após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Contratada autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Agente Operador do FGTS a fornecer à CAIXA todas as informações e comprovantes referentes aos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, efetuados em decorrência do presente contrato, conforme procuração que consta como Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

II Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações no local de entrega dos produtos/prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará o fornecedor para promover as mudanças necessárias;

III O FORNECEDOR informará à CAIXA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

IV Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do Fornecedor com outrem, a CAIXA reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

V O FORNECEDOR não poderá utilizar o nome da CAIXA, ou sua qualidade de detentora de preço registrado ou de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do Contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade do Fornecedor e aplicação das penalidades cabíveis;

VI O FORNECEDOR está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

VII No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato decorrente desta Ata e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

VIII É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

IX A assinatura digital é válida para o documento todo, isto é, para o instrumento contratual e seus anexos, desde que tenham sido remetidos em um mesmo documento para serem assinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Pernambuco, na cidade de Recife.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
CPF(MF):

DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA

Nome:
CPF(MF):

Testemunhas

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Registro dos licitantes que aceitaram igualar os preços ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

FORNECEDOR 1: CNPJ

FORNECEDOR 2: CNPJ

[incluir todos os fornecedores que manifestaram interesse pelo Portal Licitações CAIXA e apresentaram a proposta ajustada]

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Empresa, **[informar a qualificação completa da empresa]**, por este instrumento público, confere poderes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdenciárias, FGTS, e outros encargos devidos, podendo solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa à verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados alocados no contrato resultante da Ata n.º É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da CAIXA (Outorgada), que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e

serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de

pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio

público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não ter conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Ter conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Exclusivo**
para Prestador de Serviço

[Excluir caso não tenha prestação de serviço acessório que envolva acessos a sistemas e informações internas]

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das

unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;

10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;
- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <www.caixa.gov.br>, clique na aba “Downloads”, item “Governança Corporativa”, no link “Política de Segurança e Informação”, ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

_____, ____ de ____ de ____
Local/Data

Assinatura do usuário

Assinatura/matricula da Chefia imediata

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- c) Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- d) Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
- i) Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
- j) Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)

Nome/RG/CPF

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Fantasia	CNPJ
---------------	------

Endereço	Telefone
----------	----------

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Nome Fantasia	CNPJ
Endereço	Telefone
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

_____, _____ de _____ de _____.
Local/Data

Assinatura do Representante Legal

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa
....., CNPJ, no cargo de
....., declaro que todos os empregados vinculados a esta organização
que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética,
Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e
Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual,
com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no
endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>, www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone
“Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site
www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”)

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser
contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a
ela.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Número do Instrumento Contratual / (Pedido SAP)

CONTRATANTE:

CNPJ:

Endereço:

Representada por: – CPF:

CONTRATADA:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Representada por: - CPF(MF):

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para , conforme especificação contida na Ata de Registro de Preços e no correspondente Termo de Referência/Caderno de Especificações, Anexo I, no quantitativo abaixo:

Seq.	Item	Qtd.	Unid.	Vlr. unitário	Un. Cx.	Vlr. total	Data remessa

1.2 Endereço de entrega: .

2 DOS PRAZOS

2.1 A entrega/execução do objeto deve ocorrer em horário comercial, salvo situações devidamente acordadas com a contratante, nos quantitativos, locais acima e no prazo indicado na Ata de Registro de Preços.

2.2 O presente contrato terá a vigência em conformidade com o definido na cláusula “DOS PRAZOS” da Ata de Registro de Preços, a contar da data de assinatura pela última parte, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº 13.303/2016.

3 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela perfeita execução do objeto e obedecidas as demais condições estipuladas neste contrato e na Ata de Registro de Preços , a CAIXA pagará à Contratada os preços acima indicados, perfazendo o valor global de R\$ (), pelo período de vigência da contratação.

3.2 Após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, a CAIXA efetuará o pagamento à Contratada, nos termos e condições definidos na cláusula “DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO” da Ata de Registro de Preços.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Observar as condições contratuais constantes da Ata de Registro de Preços , para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4.2 Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes.

5 DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

5.1 A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se a atender as disposições estabelecidas na cláusula “DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA” da Ata de Registro de Preços.

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas constantes da Ata de Registro de Preços .

7 DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não haverá exigência de garantia.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Ata de Registro de Preços.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este contrato está vinculado às cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº , bem como à proposta da Contratada, apresentada no correspondente certame.

10 DO FORO

10.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato fica eleito o seguinte Foro da Justiça Federal previsto na Ata de Registro de Preços.

, de de .

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

OBS: A CONTRATADA DEVERÁ INDICAR O NÚMERO DESTE CONTRATO NO CORPO DO DOCUMENTO FISCAL.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO MPE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação na LICITAÇÃO CAIXA nº 0085/2024 que:

- se enquadra na condição de _____ **(o licitante deve informar se é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI)**, nos termos do Art. 3º da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 **[Quando for microempresa ou empresa de pequeno porte]** ou nos termos do §1º do art.18-A da LC 123, de 14 de dezembro de 2006 **[Quando for microempreendedor individual - MEI]**, e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do § 4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante

ANEXO VII**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital LICITAÇÃO CAIXA nº 0085/2024.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, _____, RG _____,
, órgão expedidor _____, CPF _____, representante legal da empresa
_____ [Inserir nome da empresa], inscrita no CNPJ
sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e sem prejuízo das
sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados a seguir,
apresentados no Portal Licitações CAIXA para efeitos de habilitação para a Licitação
CAIXA nº 0085/2024, são autênticos e representam cópias fiéis dos correspondentes
documentos originais; em caso de dúvida quanto à autenticidade, TENHO CIÊNCIA de
que a CECOT poderá exigir a apresentação do documento em cópia autenticada
digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do
original para conferência pelo Licitador.

Preencher e selecionar abaixo quais cópias dos documentos serão enviados

a) Proposta e Planilha (se for o caso);

() Proposta Comercial, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

() Planilha Orçamentária, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

b) Documentação relativa à Habilitação jurídica;

() Contrato Social e Alterações ou Consolidação, registrados na Junta Comercial sob nº _____, datado de _____;

c) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; (Caso a empresa possua cadastro no SICAF e este estiver regular não há necessidade de envio das certidões abaixo. Se alguma certidão estiver com prazo vencido enviar e informar (se for o caso))

() Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND

() CND FGTS

() CND Trabalhista

d) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

() Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial válida;

() Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício registrados na forma da Lei

e) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica; (identificar cada atestado enviado, quantos forem necessários)

() Atestados / certidões / declarações _____

- () Atestados / certidões / declarações _____
- () Atestados / certidões / declarações _____

f) Aceites, termos e demais declarações contidas no edital; **(elencar abaixo quais declarações foram assinadas e enviadas pela empresa. Ex. Modelo I, Modelo II, etc)**

- () _____;
- () _____;
- () _____;
- () _____;
- () _____;

DECLARO ainda ter conhecimento dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

II – autenticação de cópia de documento, [...]

[...]

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

Localidade, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível:

RG:

CPF:

Esta declaração deve ser assinada por meio de certificado digital padrão ICP-BRASIL, tendo sua conferência e validação realizada através da ferramenta “verificador de conformidade”, disponibilizada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br>).